



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**

DECISÃO DE DE JUNHO DE 2012

Processo nº 00190.009832/2012-43

Vistos e examinados os presentes autos do processo administrativo, instaurado por despacho por mim proferido, para apurar atividades irregulares atribuídas à empresa DELTA CONSTRUÇÕES S/A, junto a servidores do DNIT/CE, entendo que restou plenamente demonstrada a prática de atos ilícitos materializados no pagamento de diversas vantagens e benefícios indevidos, caracterizados como propinas, atentando contra a necessária idoneidade da referida empresa para contratações públicas, nos termos do art. 88, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Isso posto, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, pelo Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, adoto a Nota Técnica nº 1199/2012/CPAF/CRG/CGU-PR e o Parecer nº 110/2012/ASJUR/CGU-PR, como fundamentos deste ato e **DECLARO A INIDONEIDADE** da empresa:

DELTA CONSTRUÇÕES S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº CNPJ nº 10.788.628/0001-57, com fulcro no art. 87, inciso IV e § 3º, e no art. 88, inciso III, ambos da Lei nº 8.666, de 1993.

Brasília, 12 de junho de 2012

JORGE HAGE SOBRINHO

Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União